

TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO N° **001/2025 - SESPOL** PROCESSO N° **P376498/2025**

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER (SESPOL) E A ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE ESPORTE, CULTURA E EDUCAÇÃO - ACECE, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O MUNICIPIO DE SOBRAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.634/0001-37, com sede na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, nesta urbe, por intermédio da SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER, com sede na cidade Sobral, Estado do Ceará, situada à Rua Mauro Andrade, 400 – Coração de Jesus, Sobral - CE, neste ato representado por seu Secretário Executivo do Esporte e Lazer, o Sr. JOCIER CRUZ DE SOUSA, nomeado por meio do Ato nº 1409/2025 – GABPREF, publicado no DOM nº 2007, de 17/02/2025 residente e domiciliado neste Município, doravante denominado PRIMEIRO INTERVENIENTE e a ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE ESPORTE, CULTURA E EDUCAÇÃO - ACECE, executor do objeto da parceria, inscrito no CNPJ Nº 16.602.563/0001-90, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Thalis Frederico Arruda Braga, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 022.023.893-69, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, resolvem firmar o presente TERMO DE FOMENTO, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Municipal nº 2.575, de 18 de março de 2025, e da Inexigibilidade do Chamamento Público nº ICHP25001 - SESPOL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **Termo de Fomento** a Realização de 02 (dois) jogos, nos dias 07 e 10 de abril de 2025, do Campeonato Brasileiro de Basquete da Série A, o Novo Basquete Brasil - NBB, em Sobral/CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A Administração Pública, por força deste Termo de Fomento, transferirá à Organização da Sociedade Civil - OSC recursos financeiros no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho e neste instrumento, que correrão por conta das seguintes classificações orçamentárias:



ÓRGÃO	UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
SESPOL	34.01	27.812.0446.2.588	3.3.50.39.00	1.500.0000.00

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE FOMENTO

- 3.1. A SESPOL transferirá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos da Lei Municipal nº 2.575/2025, o recurso financeiro relativo à celebração do **TERMO DE FOMENTO** no valor total de **R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)** em **PARCELA ÚNICA**.
- 3.2. A liberação do recurso financeiro ficará condicionada à apresentação da prestação de contas conforme determina a Lei nº 13.019/2014 e sua regulamentação.
- 3.3. É importante destacar que todas as certidões necessárias à celebração do Termo de Fomento deverão estar válidas no ato da transferência dos recursos para a OSC.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o **Plano de Trabalho**, que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do Termo de Fomento.
- 4.2. A execução da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, com caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

Parágrafo Primeiro As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias relacionadas à parceria.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A liberação do recurso financeiro será realizada em parcela única, ficando condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 33 do Decreto nº 8.726/2016.

Parágrafo Único - Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019/2014, o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no Plano de Trabalho configura inadimplemento das obrigações estabelecidas no Termo de Fomento.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

- 6.1. São obrigações da OSC/CONTRATADA:
- 6.1. Executar fielmente o Plano de Trabalho:
- 6.1.1. Apresentar Relatório de Execução e Prestação de Contas conforme legislação vigente;
- 6.1.2. Permitir fiscalização e auditoria da execução do objeto por parte dos órgãos de controle;
- 6.1.3. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- 6.1.4. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- 6.1.5. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- 6.1.6. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 8.726/2016;
- 6.1.7. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- 6.1.8. prestar contas à Administração Pública, mensalmente e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014;
- 6.1.9. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- 6.1.10. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação CMA e servidores do Sistema de Controle Interno e do Tribunal de Contas, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;



- 6.1.11. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:
- a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
- b. garantir sua guarda e manutenção;
- c. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
- f. durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.
- 6.1.13. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- 6.1.14. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- 6.1.15. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- 6.1.16. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- 6.1.17. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública;
- 6.1.18. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- 6.1.19. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;



- 6.1.20. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- 6.1.21. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas:
- 6.1.22. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- 6.1.23. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- 6.1.24. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

6.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SOBRAL (SESPOL):

- 6.2. São obrigações do Município de Sobral, por intermédio da Secretaria do Esporte e Lazer:
- 6.2.1. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- 6.2.2. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;
- 6.2.3. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, realizar diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- 6.2.4. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- 6.2.5. analisar os relatórios de execução do objeto;



- 6.2.6. analisar os relatórios de execução financeira;
- 6.2.7. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento;
- 6.2.8. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação CMA;
- 6.2.9. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- 6.2.10. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- 6.2.11. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- 6.2.12. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- 6.2.13. prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014;
- 6.2.14. publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Fomento;
- 6.2.15. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- 6.2.16. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;



- 6.2.17. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;
- 6.2.18. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;
- 6.2.19. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

- 7.1. A liberação de recursos financeiros será realizada em conta bancária específica aberta na instituição financeira pública operadora do sistema corporativo de gestão de parcerias, devendo obedecer ao cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e estando condicionada ao atendimento, pela organização da sociedade civil e pelo interveniente, quando este assumir a execução do objeto, dos seguintes requisitos:
- 7.1.1. Regularidade cadastral;
- 7.1.2. Situação de adimplência;
- 7.1.3. Comprovação de depósito da contrapartida, quando for o caso.
- 7.2. Os repasses ficarão retidos, até o saneamento das impropriedades, nos seguintes casos:
- 7.2.1. Quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;
- 7.2.2. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;
- 7.2.3. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.



- 7.3. Os repasses financeiros serão efetuados em moeda corrente, por meio de crédito bancário, em conta corrente específica para atender a execução do objeto do presente Termo de Fomento, mediante ordem de crédito para a OSC, devendo ser utilizados exclusivamente na execução do objeto deste.
- 7.4. A OSC deverá informar, por meio de ofício, a agência e a conta corrente específicas para a execução do objeto deste, juntando a declaração de abertura de conta expedida pelo Banco Itaú, bem como a cópia autenticada da procuração pública. Qualquer alteração no domicílio bancário deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias das liberações dos recursos programadas neste Termo.
- 7.5. A OSC deverá protocolizar na SESPOL até o 5º (quinto) dia útil os extratos consolidados das contas utilizadas na execução do presente termo a fim de procedimento de liberação de parcela.
- 7.6. A existência de eventual saldo disponível, nas contas bancárias da OSC vinculadas a este Termo de Fomento poderá implicar na não liberação ou na liberação parcial dos repasses subsequentes, e ainda, na supressão dos respectivos valores.
- 7.7. Em nenhuma hipótese o recurso poderá ser movimentado em conta distinta daquela destinada ao recebimento.
- 7.8. A liberação de recursos financeiros previstos será precedida de autorização do ordenador de despesas do órgão concedente.

CLÁUSULA OITAVA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

- 8.1. O pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho deve ser realizado durante a vigência do instrumento e está condicionado à liquidação da despesa pela organização da sociedade civil, mediante comprovação da execução do objeto.
- 8.2. Compete à organização da sociedade civil realizar a movimentação dos recursos financeiros liberados pelo órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal, o que somente poderá ocorrer para atendimento das seguintes finalidades:
- 8.2.1. Pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho;
- 8.2.2. Ressarcimento de valores;
- 8.2.3. Aplicação no mercado financeiro.



- 8.3. Toda a movimentação dos recursos da conta específica do Termo de Fomento para pagamento de despesas e ressarcimento de valores será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência OBT, emitida pelo sistema corporativo das parcerias.
- 8.4. A movimentação de recursos prevista no item 13.2 deverá ser comprovada ao órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal, mediante a apresentação de extrato bancário da conta específica do instrumento, a cada 60 (sessenta) dias contados da primeira liberação de recursos da parceria, e de comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria.
- 8.5. O extrato bancário de que trata o item anterior contemplará a movimentação financeira referente ao período compreendido entre a data da primeira liberação de recursos e o quinto dia útil imediatamente anterior ao final do referido prazo de apresentação, cumulativamente.

CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

- 9.1. Os recursos da parceria, enquanto não empregados sem sua finalidade, deverão ser automaticamente aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na mesma instituição bancária da conta específica do Termo de Fomento.
- 9.2. Os rendimentos financeiros poderão ser aplicados na execução do objeto do instrumento mediante prévia alteração do plano de trabalho, formalizada por meio de celebração de Termo Aditivo.
- 9.3. Cabe à OSC apresentar, a cada 30 (trinta) dias, os extratos comprovando a aplicação dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

- 10.1. O ressarcimento de valores compreende a devolução:
- 10.1.1. De saldo remanescente, a título de restituição;
- 10.1.2. Decorrente de glosa efetuada quando do monitoramento durante a execução do instrumento celebrado;
- 10.1.3. Decorrente de glosa efetuada quando da análise da prestação de contas.
- 10.2. A devolução de saldo remanescente de que trata o item 10.1.1. deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do instrumento, mediante recolhimento ao Município, incluídos os valores provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, não utilizadas na execução do objeto do instrumento.



- 10.3. A devolução decorrente de glosas de que trata o item 10.1.2. deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento pela organização da sociedade civil da notificação encaminhada pela administração pública, por meio de depósito bancário na conta específica do instrumento de parceria.
- 10.4. A devolução decorrente de glosas de que trata o item 10.1.3, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento pela organização da sociedade civil da notificação encaminhada pela Administração Pública, mediante recolhimento ao Município.
- 10.5. O valor das glosas de que tratam os itens 10.1.1 e 10.1.2 deverá ser devolvido atualizado monetariamente pela taxa IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 11.1. A OSC encaminhará à Célula de Prestação de Contas, vinculada à Coordenadoria Financeira da SESPOL, ao Conselho Administrativo e aos órgãos competentes, na forma da lei, a sua prestação de contas para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto, que terão caráter preventivo e saneador, contendo relatório de execução do objeto, relatório de execução financeira e suas respectivas demonstrações contábeis.
- 11.2. Após a aplicação de todo o valor do plano de trabalho, será apresentada prestação de contas final do total de recursos recebidos, no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência do termo de fomento. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.
- 11.3. A administração pública apreciará a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da **Administração Pública Municipal**, ser **remanejados para outras unidades vinculadas à SESPOL**, ou doados, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

- 13.1. Sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, a execução do Termo de Fomento será acompanhada por representante da Administração Pública Municipal, ficando designada como **Gestora**, conforme designação a ser realizada por portaria, a qual compete:
- 13.1.1. Avaliar os produtos e os resultados da parceria;
- 13.1.2. Verificar a regularidade no pagamento das despesas e da aplicação das parcelas de recursos;
- 13.1.3. Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, inclusive as apontadas pela fiscalização;
- 13.1.4. Suspender a liberação dos recursos financeiros e o pagamento de despesas do instrumento diante da constatação de irregularidades decorrentes do uso inadequado de recursos ou de pendências de ordem técnica;
- 13.1.5. Notificar a organização da sociedade civil, estabelecendo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para prestar esclarecimento ou sanear as irregularidades ou pendências detectadas;
- 13.1.6. Analisar, no prazo de 30 (trinta) dias, os esclarecimentos apresentados ou o saneamento das pendências pela organização da sociedade civil;
- 13.1.7. Quantificar e glosar, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes às irregularidades ou pendências não saneadas pela organização da sociedade civil;
- 13.1.8. Notificar a organização da sociedade civil para ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação;
- 13.1.9. Registrar a inadimplência da organização da sociedade civil e dar ciência ao ordenador de despesa com vistas à rescisão do termo de fomento e à instauração da Tomada de Contas Especial, findo o prazo para ressarcimento do valor glosado, sem que este tenha sido realizado;
- 13.1.10. Emitir Relatório Técnico de Monitoramento, quando a duração da parceria for superior a 01 (um) ano.
- 13.1.11. Analisar a prestação de contas anual ou final, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação pela organização da sociedade civil;
- 13.1.12. Emitir Termo de Conclusão do instrumento, quando da aprovação da prestação de contas.



- 13.2. O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o Plano de Trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros.
- 13.3. O gestor poderá solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal.
- 13.4. Caso não haja o saneamento da pendência no prazo fixado, o gestor deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias:
- 13.4.1. Quantificar e glosar o valor correspondente à pendência;
- 13.4.2. Notificar a organização da sociedade civil para ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.
- 13.5. O não atendimento pela organização da sociedade civil do disposto no item 11.4.2 ensejará a rescisão do instrumento, a inadimplência e a instauração de processo administrativo e/ou judicial;
- 13.6. O gestor designado para o acompanhamento da execução do presente termo é responsável pelos seus atos, respondendo, para todos os efeitos, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo.
- 13.2. Sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, a fiscalização do Termo de Fomento será realizada por **Comissão de Fiscalização**, **Monitoramento e Avaliação**, a ser designada por meio de portaria pela SESPOL, a qual compete:
- 13.2.1. Visitar o local da execução do objeto;
- 13.2.2. Atestar a execução do objeto;
- 13.2.3. Comunicar ao gestor do instrumento quaisquer irregularidades detectadas na execução física do objeto;
- 13.2.4. Emitir Termo de Fiscalização, com a constatação do alcance das metas referentes ao período e a indicação do percentual de execução, podendo ser anexados documentos de comprovação da execução;
- 13.2.5. Emitir Termo de Aceitação Definitiva do Objeto até 60 (sessenta) dias após o término da vigência da parceria;
- 13.2.6. Acompanhar e fiscalizar os serviços prestados ao Município de Sobral pela OSC, verificando todo o serviço oferecido, em sua totalidade, pautando-se em critérios avaliativos, objetivos e qualitativos, de acordo com o instrumento de parceria;



- 13.2.7. Reunir-se para proceder ao acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas constantes nos instrumentos de parceria firmado;
- 13.2.8. Elaborar e emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- 13.3. A comissão poderá solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal;
- 13.4. A comissão designada para a fiscalização da execução do presente Termo de Fomento é responsável pelos seus atos, respondendo, para todos os efeitos, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 8.726/2016, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:
- advertência;
- II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a ADMINISTRAÇÃO PUBLICA, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Parágrafo Primeiro - A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Parágrafo Segundo - A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.



Parágrafo Terceiro - É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Parágrafo Quarto - Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Sexto - Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 15.1. Este Termo de Fomento poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação prévia de 120 (cento e vinte) dias e será rescindido a qualquer tempo por descumprimento das obrigações pactuadas ou por infração legal nas hipóteses previstas, aplicando-se no que couber, as penalidades administrativas, civis e criminais.
- 15.2. Na ocorrência de denúncia, responderá cada partícipe pelas obrigações até a data do rompimento, devendo a OSC apresentar à SESPOL, no prazo de até 30 (trinta) dias do evento, a competente prestação de contas, sob pena de imediata adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis, providenciadas pela autoridade competente da SESPOL.
- 15.3. Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, unilateralmente pela Administração Pública ou em decorrência de determinação judicial.
- 15.4. A rescisão amigável por acordo entre as partes e a rescisão determinada pela Administração Pública por meio de ato unilateral serão formalmente motivadas nos autos do processo.
- 15.5. A intenção de rescisão amigável, por acordo entre as partes, deverá ser manifestada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência, definindo as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades.
- 15.6. A rescisão implica o final da vigência do instrumento, independente do motivo que a originou.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

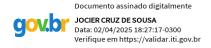
- 16.1. O prazo de vigência e de execução deste Termo de Fomento será de **04 (quatro) meses a contar da data de sua publicação**, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014:
- a) mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e
- b) de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sobral - CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos

Sobral – CE, data da última assinatura digital.





Jocier Cruz de Sousa Secretário Executivo Secretaria do Esporte e Lazer

Thalis Frederico Arruda Braga Representante da Associação Cearense de Esporte, Cultura e Educação - ACECE

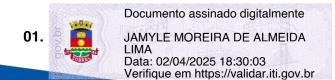
Visto:

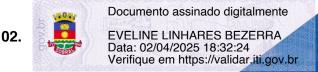


Clermesson Ilário De Vasconcelos

Coordenador Jurídico da SESPOL OAB/CE 43.465

TESTEMUNHAS:





Construindo juntos um novo tempo.

Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro - CEP: 62011-065 - Sobral - CE Telefone: (88) 3677.1100 - www.sobral.ce.gov.br 02/04/2025, 18:33 Validar ITI



Instituto Nacional de Tecnologia da Informação







Serviço de validação de assinaturas eletrônicas



Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

×

Informações gerais do arquivo:



Nome do arquivo: TERMO_FOMENTO_JOGOS_BASQUETE_(1)_assinado_assinado_assinado (1).pdf

Hash: d3629051a2804f354adf154c9a047b2534d0b273d7c399aa7cd86ff543efe129

Data da validação: 02/04/2025 18:33:08 BRT



Informações da Assinatura:

Assinado por: CLERMESSON ILARIO DE VASCONCELOS

CPF: ***.221.553-**

Nº de série de certificado emitente: 0xd60c9e98fecd22a6

Data da assinatura: 02/04/2025 17:56:47 BRT



Assinatura aprovada.



Informações da Assinatura:



Assinado por: THALIS FREDERICO ARRUDA BRAGA

CPF: ***.023.893-**

Nº de série de certificado emitente: 0x943ff30d9e99e878

Data da assinatura: 02/04/2025 18:02:56 BRT



Assinatura aprovada.



Informações da Assinatura:

Assinado por: JOCIER CRUZ DE SOUSA

CPF: ***.908.783-**

Nº de série de certificado emitente: 0xdb54e72219dd4c28

Data da assinatura: 02/04/2025 18:27:17 BRT



Assinatura aprovada.



Informações da Assinatura:

Assinado por: JAMYLE MOREIRA DE ALMEIDA LIMA

CPF: ***.813.093-**

Nº de série de certificado emitente: 0x2d74bb44fecfc295

Data da assinatura: 02/04/2025 18:30:03 BRT



Assinatura aprovada.

02/04/2025, 18:33 Validar ITI



Assinado por: EVELINE LINHARES BEZERRA

CPF: ***.946.203-**

Nº de série de certificado emitente: 0x1c4d4291edb2223e

Data da assinatura: 02/04/2025 18:32:24 BRT



Assinatura aprovada.

Ver Relatório de Conformidade

ACESSO RÁPIDO

Validar Sobre Dúvidas Informações

Fale Conosco

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



https://validar.iti.gov.br/relatorio.html

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2025 - SEPLAG, FIRMADO ENTRE ESTE MUNICÍPIO E A EMPRESA TOPCERT CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Viriato de Medeiros, 1250, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 07.598.634/0001-37, neste ato representado pelo Secretário Executivo de Gestão Interna do Planejamento e Gestão, Sr. Francisco Antônio Alves Fernandes, brasileiro, portador da Carteira de Identidade de n° ***90990351** e do CPF de n° ***.340.793-**, residente e domiciliado na cidade de Sobral/CE, com base no art. 66. inciso XII da Lei Orgânica Municipal, e, por outro lado a empresa TOPCERT CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA, com sede Rua Monsenhor Bruno, 1600, Aldeota, CEP: 60.115-191 - Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 32.705.962/0001-32, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. João Pedro Lima de Castro e Silva, brasileiro, portador da Carteira de Identidade de nº **0738747** - SSP/CE e do CPF de n° ***.760.843-**. DO OBJETO: O presente contrato tem como fundamento na Dispensa de Licitação nº DP25001-SEPLAG, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a se falar o Art. 75, inciso II, Art. 95, § 2º, o Decreto Municipal nº 3.213, de 26/07/2023 e Decreto Municipal nº 3.219, de 26/07/2023 e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. DO FORO: É competente o foro a Comarca de Sobral, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, devendo o seu Extrato ser publicado no Diário Oficial do Município de Sobral. DATA DA ASSINATURA: 24 de março de 2025. SIGNATÁRIOS: Francisco Antônio Alves Fernandes - Contratante e João Pedro Lima de Castro e Silva - Contratado.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

EXTRATO DE CHAMADA PÚBLICA - ESTADO DO CEARÁ -PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P374030/2025. EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº CH25002 -SME. AVISO DE CHAMADA PÚBLICA - Central de Licitações. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES E DA PROPOSTA: 03/04/2025 ÀS 08:00H. FIM DO ACOLHIMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES E DA PROPOSTA: 15/04/2025, ÀS 09:00H. SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES: 15/04/2025, ÀS 09:00H: OBJETO: CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO COM O MUNICÍPIO DE SOBRAL CUJA A FINALIDADE É GERENCIAMENTO PEDAGÓGICO DO SISTEMA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL E ATIVIDADES DE FORMAÇÃO CONTINUADA DO MAGISTÉRIO, FICANDO O CONTRATADO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO DAS OPERAÇÕES E PROJETOS A ELE VINCULADOS. VALOR DO EDITAL: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: http://licitacoes. sobral.ce.gov.br e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4° andar. FONE: (88) 3677-1157 e 1146, Sobral - CE. 31/03/2025. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - Carlos Hildo Gurgel Pompeu-Presidente.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0154/2024 - SME - PROCESSO Nº P375001/2025 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação. CONTRATADA: Empresa M & S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.505.613/0001-02. DO OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a ALTERAÇÃO do valor unitário do item 11 (CARNE DE CHARQUE BOVINA DIANTEIRO, EM CUBOS, CURADA E SECA) do valor unitário de R\$ 12,00 (doze reais) para R\$ 16,56 (dezesseis reais e cinquenta e seis centavos), oriundo do Pregão Eletrônico nº 23017 - SME, que tem por finalidade a "aquisição de gêneros alimentícios I, para atender os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I", conforme Parecer Técnico exarado pela Célula da Alimentação Escolar

da SME. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo aditivo tem como fundamento o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666/93 e alterações. DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. DATA DA ASSINATURA: 01 de Abril de 2025. DOS SIGNATÁRIOS: Cibelle Conceição Rodrigues Sousa - Contratante e Marcos Francisco Pinto - Contratado. Hiury Machado Melo - COORDENADOR JURÍDICO DA SME.

SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P376498/2025. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ICHP25001 - SESPOL. OBJETO: Celebração de Termo de Fomento visando a realização de 02 (dois) jogos, nos dias 07 e 10 de abril de 2025, do Campeonato Brasileiro de Basquete da Série A, o Novo Basquete Brasil - NBB, em Sobral/CE. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE ESPORTE, CULTURA E EDUCAÇÃO - ACECE, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 16.602.563/0001-90. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Municipal nº 2.575 de 18 de março de 2025 e no artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014. VALOR GLOBAL: R\$ 200.000.00 (duzentos mil reais). DOTAÇÃO O R Ç A M E N T Á R I A: 34.01. 27.812.0446.2.588.3. 3.50.39.00.1.500.0000.00. Sobral - CE, 02/04/2025. JOCIER CRUZ DE SOUSA - Secretário Executivo da Secretaria do Esporte e Lazer.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 001/2025 - SESPOL -ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL -PROCESSO Nº P376498/2025. TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER (SESPOL) E A ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE ESPORTE, CULTURA E EDUCAÇÃO - ACECE. OBJETO: Celebração de Termo de Fomento visando a realização de 02 (dois) jogos, nos dias 07 e 10 de abril de 2025, do Campeonato Brasileiro de Basquete da Série A, o Novo Basquete Brasil - NBB, em Sobral/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Municipal nº 2.575 de 18 de março de 2025 e no artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014. MODALIDADE: Inexigibilidade de Chamamento Público Nº ICHP25001 - SESPOL. VALOR GLOBAL: R\$ 200.000.00 (duzentos mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34.01. 27.812.0446.2.588.3.3.50. 39.00.1.500.0000.00. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência e de execução deste Termo de Fomento será de 04 (quatro) meses a contar da data de sua publicação, nos termos da Lei Nº 13.019/2014. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 02/04/2025. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO: JOCIER CRUZ DE SOUSA - SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER. REPRESENTANTE DA OSC: THALIS FREDERICO ARRUDA BRAGA. CLERMESSON ILÁRIO DE VASCONCELOS - COORDENADOR JURÍDICO DA SESPOL.

PORTARIA Nº 015/2025 - SESPOL - INSTITUI A COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO E EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS REFERENTES AO TERMO DE FOMENTO A SER FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ACECE - ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE ESPORTE, CULTURA E EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O SECRETÁRIO DO ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso II, da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a necessidade da emissão de parecer técnico da Administração Pública para a celebração do Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil (OSC) ACECE - Associação Cearense De Esporte, Cultura e Educação. CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2575, de 18 de março de 2025, a qual autorizou a transferência de recursos financeiros por meio de regime de parceria para a Organização da Sociedade Civil ACECE-ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE ESPORTE, CULTURA E EDUCAÇÃO. RESOLVE: Art. 1º Instituir a Comissão de Análise Técnica para Avaliação e Emissão de Pareceres Técnicos, referente ao Termo de Fomento a ser firmado entre o Município de Sobral, por meio da Secretaria do Esporte e Lazer, e a ACECE - Associação Cearense De Esporte, Cultura e Educação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014,

composta pelos seguintes membros: I - Aulus Lucius Ribeiro Cordeiro - Matrícula nº 48599 (Presidente); II - Carlos Alberto Alves Aragão - Matrícula nº 49274 (Membro); III - Julio Marques Ferreira Lima Filho - Matrícula nº 32516 (Membro). Art. 2º Os pareceres técnicos emitidos pela comissão instituída por esta portaria deverão observar as disposições contidas no art. 35, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014. Parágrafo Único. Os membros da Comissão instituída por esta Portaria não farão jus a qualquer remuneração adicional pelo exercício das funções designadas. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Marinho Junior Cavalcante - Secretário do Esporte e Lazer.

PORTARIA Nº 016/2025 - SESPOL - NOMEIA SERVIDOR COMO GESTOR DOS TERMOS DE FOMENTO A SEREM FIRMADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER E AS ORGANIZAÇÕES DE SOCIEDADE CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O SECRETÁRIO DO ESPORTE E LAZER, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o Art. 68, incisos I e II, da Lei Orgânica de Sobral, c/c o Art. 37. da Lei 2563, de 03 de fevereiro de 2025. CONSIDERANDO a necessidade da emissão de parecer de órgão técnico da Administração Pública para a celebração do termo de fomento em geral, nos termos do art. 35, V, da Lei Federal n° 13.019/2014; RESOLVE: Art. 1° Fica nomeado o servidor Carlos Jefferson Pacheco Silva como Gestor dos Termos de Fomento a serem firmados entre o Município de Sobral, através da Secretaria do Esporte e Lazer e as Organizações de Sociedade Civil. Art. 2º O Gestor de Termo Fomento mencionado no Art. 1º possui poder de controle e fiscalização, nos termos do art. 2°, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014. Art. 3° O referida Gestor deverá seguir e cumprir as finalidades exigidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER - SESPOL, aos 01 de abril de 2025. Marinho Júnior Cavalcante - Secretário do Esporte e Lazer.

PORTARIA Nº 017/2025 - SESPOL - INSTITIU A COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO, REFERENTE AOS TERMOS DE FOMENTO A SEREM FIRMADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER E AS ORGANIZAÇÕES DE SOCIEDADE CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O SECRETÁRIO DO ESPORTE E LAZER, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o Art. 68, incisos I e II, da Lei Orgânica de Sobral, c/c o Art. 37. da Lei 2563, de 03 de fevereiro de 2025; CONSIDERANDO que cabe órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada a fiscalização da execução do termo de fomento celebrado com organização social, conforme disposto no artigo 8°, da Lei 9.637, de 15 de maio de 1998; CONSIDERANDO que a comissão de avaliação deve ser indicada pela autoridade supervisora da área correspondente, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, conforme previsão do § 2°, do art. 8°, da Lei 9.637, de 15 de Maio de 1998; CONSIDERANDO a celebração de parcerias que tem como objetivo a execução de ações específicas para o fomento da prática esportiva entre os munícipes sobralenses; RESOLVE: Art. 1º Instituir e regulamentar a Comissão Permanente de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação da parceria firmada com as Organizações de Sociedade Civil. Art. 2º Os membros da Comissão Permanente de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação dos Serviços prestados pela entidade citada no Artigo 1º estão vinculados à Secretaria do Esporte e Lazer e será composta por três profissionais, a saber: I - Jose Anderson Borges Batista - Matrícula nº 48721; II - Matheus Schubert Arruda Paiva - Matrícula nº 48708; III -Lucas Djourkaef Ponte Silva- Matrícula nº 49467. Art. 3º Compete à Comissão Permanente de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação: I - Acompanhar e fiscalizar os serviços prestados aos munícipes de Sobral pela Organização de Sociedade Civil, verificando todo o serviço oferecido, em sua totalidade, pautando-se em critérios avaliativos qualitativos de acordo com os instrumentos de parceria firmados; II -Reunir-se para proceder ao acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas constantes nos instrumentos de parceria firmados; III - Elaborar e emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação semestral, ficando assegurado o acesso dos membros da Comissão Permanente de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação pela Organização de Sociedade Civil ao espaço físico, para fins de proceder às atividades competentes in loco. IV - Os poderes não vislumbrados nesta Portaria que entenda a Comissão Permanente de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação sejam necessários ao bom desempenho de suas atividades poderão ser outorgados mediante autorização expressa do Secretário do Esporte e Lazer. Art. 4º As disposições constantes nesta Portaria aplicam-se a todo o atendimento e atividades desempenhadas pela Organização de Sociedade Civil. Art. 5º A atuação dos membros desta Comissão é considerada serviço público relevante, não sendo passível de remuneração. Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER - SESPOL, aos 01 de abril de 2025 - Marinho Júnior Cavalcante - Secretário do Esporte e Lazer.

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 047/2025 - STDE - DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO MEMBRO DA COMISSÃO DE ÉTICA NO ÂMBITO DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (STDE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SOBRAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no art. 68, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO que o art. 15 do Decreto Municipal Nº 2.740, 31 de agosto de 2021, determina que o órgão da Administração Pública do Município, direta e indireta, indique representante que comporá a Rede Municipal de Ética Pública. CONSIDERANDO a Recomendação 001/2025 - CGM (Controladoria Geral do Município de Sobral), que solicita a indicação de representante de cada órgão da Administração Pública do Município que comporá a Rede Municipal de Ética Pública. CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 006/2025- CGM (Controladoria Geral do Município de Sobral), que solicita a indicação de servidor para integrar a Rede Municipal de Ética Pública. RESOLVE: Art. 1º Ficam designados os servidores relacionados no Anexo Único desta portaria para compor a Rede Municipal de Ética Pública no âmbito da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (STDE). Art. 2° Os membros da Rede Municipal de Ética Pública designados por esta portaria exercerão suas funções sem percepção de remuneração, sendo os trabalhos desenvolvidos considerados de relevante serviço público. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. Sobral, 01 de abril de 2025 Luís Henrique Mota Magalhães - Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 047/2025 DE 01 DE ABRIL DE 2025			
SERVIDOR	CARGO		
Mateus Sales Pinheiro	Coordenador Jurídico		
Ismênia Rodrigues da Ponte	Assessora Chefe		

SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

EDITAL Nº 003/2025 - SEUMA - ABERTURA DE EDITAL PARA A SELEÇÃO DE PROJETOS PARA A 2ª EDIÇÃO DO PROGRAMA JOVENS PELO CLIMA DE SOBRAL. A Prefeitura Municipal de Sobral, por meio da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a execução da 2ª Edição do Programa Jovens Pelo Clima de Sobral e a necessidade de documentar o processo de execução do programa para fins de transparência e divulgação das ações realizadas; CONSIDERANDO que a Bloomberg Philanthropies é a entidade financiadora do programa e estabelece diretrizes que devem ser seguidas no processo de contratação de serviços; CONSIDERANDO, das informações gerais, vamos lá? Aqui você vai encontrar as principais informações sobre o edital. RESOLVE: Art. 1° O que é este edital e qual seu objetivo? É uma ação da Prefeitura de Sobral, com incentivos do Fundo de Ação Climática Juvenil de organizações internacionais*. Ele selecionará projetos com soluções climáticas urgentes para Sobral. Seu objetivo principal é envolver jovens de 15 a 24 anos em ações que ajudem a reduzir os efeitos das mudanças climáticas. Isso fortalece a interação entre o governo local e a população, capacitando membros da sociedade a resolver problemas relacionados aos desafios climáticos, CONSIDERANDO: I. Qual o período de inscrição? a) Inscrições de 02/04/2025 até às 23h59 de 09/04/2025. II. Quantos projetos serão